CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

INDICAÇÃO N.º 2181 /2023

ENCAMINHO ao Sr. Prefeito, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, anteprojeto de lei que institui o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos no Município de São Vicente e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora é submetido à apreciação desta Casa Legislativa tem por escopo instituir o Programa de Vacinação Domiciliar à Pessoa Idosa restrito ao domicílio, no âmbito do Município de São Vicente.

Com essa propositura, as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos podem ser vacinadas sem sair de casa. Do mesmo modo, aquelas pessoas que estão incapazes de saírem de casa, seja por dificuldade de locomoção ou por falta de auxílio, não ficarão sem receber vacinas.

O Projeto de Lei converge com o previsto na Lei Brasileira de Inclusão e no Estatuto do Idoso, no sentido de assegurar todas as oportunidades e facilidades para a preservação da saúde.

Diante do exposto, solicito à prefeitura que encaminhe a esta Casa propositura nos moldes do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI

Institui o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos no Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Vicente, o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos.

Art. 2.º - O programa instituído no art. 1º desta lei será destinado a cidadãos com 60 (sessenta) anos ou mais, que solicitem por si mesmos, por familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação das vacinas nesta lei especificadas no próprio domicílio.

Parágrafo único - O direito a que se refere o *caput* deste artigo aplica-se exclusivamente aos idosos que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até locais de vacinação.

Art. 3.º - As atividades básicas serão desenvolvidas conforme conveniência do Corpo de Bombeiros, mediante criação de calendário de atividades.

Art. 4.º - O Programa de Vacinação de Idosos de que trata esta lei será desenvolvido por meio de atuação da Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá fornecer as vacinas e os profissionais para sua aplicação.

§ 1º As solicitações de vacinação a domicílio serão feitas na Secretaria Municipal da Saúde, onde haverá cadastro com o nome de todos os cidadãos com mais de 60 (sessenta) anos, seu domicílio, seu telefone e o nome da pessoa que solicitou o atendimento, quando for o caso.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará para a vacinação de que trata esta lei, no mínimo, uma equipe de apoio e um veículo para plena consecução dos objetivos nela visados, todos devidamente habilitados.

Art. 5.º - O Programa instituído nesta lei poderá ocorrer durante todo o ano, mas sua realização será executada com maior intensidade nos períodos de campanhas de vacinação de idosos fixadas pelo Poder Público.

Art. 6.º - As despesas desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

São Vicente, 21 de setembro de 2023.

ALFREDO MOURA
Vereador

TEC 282/fe/br